



# Município de Alcoutim

**Direito de Oposição**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO  
DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**Ano de 2015**



# Município de Alcoutim

## 1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

## 2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

### 3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Alcoutim

No mandato de 2013 -2017, e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos municipais de Alcoutim são compostos por:

- Partido Socialista (PS), com três vereadores na Câmara Municipal e onze membros na Assembleia Municipal (oito eleitos e três presidentes de Junta de Freguesia);
- Partido Social Democrata (PSD) com dois vereadores na Câmara Municipal e oito membros na Assembleia Municipal (sete eleitos e um presidentes de Junta de Freguesia);

#### 3.1. Direito à informação

No decorrer de 2015, os titulares de direito de oposição do Município de Alcoutim foram periodicamente informados pelo órgão Executivo e pelo presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), x),y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo da lei da lei nº75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi



# Município de Alcoutim

enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Freguesias e da União das Freguesias do Concelho de Alcoutim.
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas à eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse.

## **3.2. Direito de consulta prévia**

No ano de 2015, o executivo assegurou o estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

A elaboração das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Alcoutim contou também com os contributos, no âmbito das suas competências, de todos os titulares do direito de oposição.

Foram facultadas, geralmente com antecedência superior à prevista na lei, por correio eletrónico e por correspondência normal, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão, sendo fornecida cópia em papel desses documentos, conforme desejo expresso pelos senhores vereadores da oposição e alguns membros da Assembleia Municipal, com meios humanos e materiais da autarquia.

Por solicitação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no início do presente mandato, o Município de Alcoutim providenciou caixas de correio eletrónico a todos os membros do órgão deliberativo, promovendo-se a celeridade e eficácia na distribuição da documentação e evitando-se custos desnecessários com a reprodução de documentos.

Foi disponibilizado gabinete próprio, aos senhores vereadores da oposição, com meios logísticos suficientes para a sua atividade, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal, no sentido de garantir a observância dos objetivos inerentes às suas funções.

Na sequência das eleições autárquicas de 2013, o senhor Presidente da Câmara Municipal convocou os senhores presidentes das Freguesias e da União de Freguesias, com o objetivo de definirem a estratégia de cooperação para o mandato autárquico.

Por deliberação conjunta do Executivo Municipal e das Juntas de Freguesia, foi acordado lançar apenas em 2015 os Acordos de Execução e os Contratos de Delegação de Competências, com as Juntas de União de Freguesia, legalmente previstos, face à falta de conhecimento de dados imprescindíveis para a sua elaboração e de experiência de trabalho entre o Município e as Freguesias.



# Município de Alcoutim

Nesse contexto, durante o ano de 2015, o Município de Alcoutim transferiu para as quatro Juntas de Freguesia do concelho uma verba num montante total superior a 232 mil euros, através da celebração de contratos interadministrativos e contratos-programa.

A delegação de competências é um instrumento legal de fulcral importância, já que permite, em especial no âmbito da prestação de serviços de apoio direto à comunidade local, uma resolução mais eficaz das situações e uma resposta mais rápida, dada a maior proximidade das Juntas de Freguesia com as populações.

Esta colaboração permite dotar as Freguesias dos meios necessários para a prestação de um serviço público de maior qualidade, nas diferentes vertentes, contribuindo desta forma para a aproximação do poder de decisão das populações, para a promoção da coesão social e territorial e para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

### **3.3. Direito de participação**

No ano transato de 2015, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição. Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o conhecimento e desenvolvimento do Concelho de Alcoutim, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal, bem como das posições políticas de reconhecido interesse municipal e/ou regional assumidas na Assembleia da República, Assembleia Intermunicipal e noutros órgãos autárquicos.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

De forma igualmente relevante, registre-se a participação de representantes da oposição nos processos de elaboração regulamentar e no funcionamento das comissões e conselhos municipais, prática que já vinha do mandato anterior e que o atual Executivo Municipal decidiu manter e reforçar.

### **3.4. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o presente relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

## **4. Conclusão**

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Alcoutim, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2015, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição. Foram apresentadas as grandes linhas, no sentido da democratização no acesso à informação e em conformidade com o que se tem praticado neste mandato nesta autarquia, potenciado pela entrada em funcionamento do novo portal do Município na Internet.



# Município de Alcoutim

Entendemos que a gestão municipal deve ser rigorosa e transparente, pelo que no ano de 2016 iremos privilegiar, ainda mais, a participação dos alcoutenejos, proporcionando-lhes ferramentas para que estes possam avaliar a atividade autárquica de forma contínua e acompanhar a operacionalização das suas sugestões.

O portal do Município de Alcoutim na Internet continuará a disponibilizar as informações mais relevantes sobre as atividades desenvolvidas pelos diferentes serviços da Câmara Municipal de Alcoutim.

Paralelamente, desde o início do segundo semestre, o Portal do Município (<http://portaldomunicipe.cm-alcoutim.pt>) permite uma maior proximidade com os habitantes e naturais do concelho, permitindo o acesso a uma área reservada na qual podem emitir as suas opiniões, expor os seus problemas, submeter requerimentos e acompanhar os respetivos processos, após preenchimento e submissão dos dados e documentos solicitados.

Na fase inicial do processo, foram disponibilizados *online* os serviços no domínio da ação social, prevendo uma introdução gradual de novos serviços ao longo do corrente ano.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório, ser enviado ao presidente da Assembleia Municipal de Alcoutim e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal. Deverá ser publicado no portal do Município de Alcoutim, após discussão na Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

Osvaldo dos Santos Gonçalves